Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1529

31.7.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1529 DA COMISSÃO

de 29 de julho de 2025

que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a um pedido da Finlândia para não aplicar o requisito de utilização da versão de base do ETCS mais recente nas instalações de via como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão

[notificada com o número C(2025) 5123]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas finlandesa e sueca)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em 6 de junho de 2024, a Finlândia apresentou à Comissão um pedido de não aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão ([2]) à via-piloto EKA até 2035 («pedido»). O pedido foi apresentado com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva (UE) 2016/797.

(2) Nos termos do ponto 7.2.4.2 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695, um subsistema de controlo-comando de via deve cumprir a especificação técnica de interoperabilidade em vigor no momento do pedido de autorização de entrada em serviço da infraestrutura. Tal exigiria a instalação do Sistema Europeu de Controlo dos Comboios («ETCS») em conformidade com as especificações da versão de base 4 na via-piloto EKA.

(3) O projeto referido no pedido consiste na instalação de um subsistema de controlo-comando e sinalização de via de acordo com as especificações do sistema da versão de base 3, especificações da versão 2.1, nas secções de via ETCS Lielahti-Siuro-Kokemäki-Pori/Rauma ja Pori/Mäntyluoto/Tahkoluoto da via-piloto EKA. Este troço é constituído por cerca de 190 quilómetros de linha de via única e 18 estações («projeto de via-piloto EKA»).

(4) De acordo com os documentos apresentados pela Finlândia, o cumprimento do disposto no anexo I, ponto 7.2.4.2, do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 implicaria um custo adicional de, pelo menos, 16,3 milhões de EUR. Tal deve-se ao facto de a implementação da última versão de base do ETCS exigir uma alteração ao contrato assinado e uma reformulação da solução técnica a aplicar, o que atrasaria a execução do projeto em dois anos e meio devido à necessidade de notificar o registo da infraestrutura (RINF) ([3]) cinco anos antes da alteração das funcionalidades ETCS exigidas aos veículos que circulam nesta linha ([4]). O adiamento da execução do projeto poderá também levar a uma perda de cofinanciamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência da Finlândia.

([1]) JO L 138 de 26.5.2016, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2016/797/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão, de 10 de agosto de 2023, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919 (JO L 222 de 8.9.2023, p. 380, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1695/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2019/777 da Comissão, de 16 de maio de 2019, relativo às especificações comuns do registo da infraestrutura ferroviária, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1694 da Comissão, de 10 de agosto de 2023 (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/777/2023-09-28.

([4]) Tal como exigido no anexo I, ponto 7.2.9, do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695.

(5) Como disposição alternativa, a Finlândia sugere a aplicação do Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão ([5]) com todas as alterações subsequentes, o que significa que apenas a versão de base 3 do ETCS tem de ser implementada. A Finlândia tenciona instalar a versão de base 3, versão 2.1, do sistema ETCS. No futuro, a Finlândia compromete-se a instalar a versão de base 4 do ETCS até 2035, sob reserva de uma nova análise da viabilidade económica que apoie este passo.

(6) A Finlândia comprometeu-se a avaliar a viabilidade económica de uma modernização do ETCS de via para a versão de base 4 no projeto de via-piloto EKA, o mais tardar em 2030, incluindo a possibilidade de introduzir o futuro modelo de rádio do futuro sistema de comunicações móveis ferroviárias nesta linha. A Finlândia deve informar a Comissão sobre os resultados da análise económica em 2030 e, de forma bienal, no final de 2032 e 2034, sobre os progressos realizados na implementação da versão de base 4 do ETCS nesta linha, desde que a correspondente decisão tenha sido tomada.

(7) Com base na justificação do pedido apresentado pela Finlândia e nas disposições alternativas propostas, consideram-se preenchidas as condições estabelecidas no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2016/797, no que diz respeito ao projeto para a via-piloto EKA. Por conseguinte, o pedido deve ser aceite.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O pedido da Finlândia de não aplicação do anexo I, ponto 7.2.4.2, do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 ao projeto de via-piloto EKA é aceite na condição de as medidas alternativas propostas pela Finlândia serem aplicadas e de ser realizada uma reavaliação em 2030 sobre a viabilidade económica futura da instalação da versão de base 4 do ETCS na via-piloto EKA.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República da Finlândia.

A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2035.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2025.

Pela Comissão
Apostolos TZITZIKOSTAS
Membro da Comissão

([5]) Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão, de 27 de maio de 2016, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/776 da Comissão, de 16 de maio de 2019, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/387 da Comissão, de 9 de março de 2020, e pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/420 da Comissão, de 16 de março de 2020 (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/919/2020-03-11).